

ACORDO DE COLABORAÇÃO

= PROGRAMA "CANTINHO DO ESTUDO" =

Considerando que:

O sucesso alcançado pelo Programa "Cantinho do Estudo", iniciativa de apoio socioeducativo concebida pela Fundação Manuel António Mota, impõe agilizar procedimentos de forma a abranger o maior número de crianças e alunos de famílias de mais baixos recursos sócio económicos que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar ou dos ensinos básico e secundário;

A execução eficaz e eficiente de tal iniciativa, destinada a qualificar as condições básicas de alojamento e estudo de alunos carenciados, nas suas habitações, convoca, pelas suas características, áreas de intervenção e destinatários, a necessidade de um trabalho articulado e em rede;

Ocorreu a entrada em vigor do Regulamento que cria o Programa Municipal de Acção Social Gaia+Inclusiva, facto que obriga à alteração das condições de acesso ao Programa objeto do presente Acordo;

Paralelamente, impõe-se permitir que outras entidades nomeadamente Juntas/Uniões de Freguesia do Concelho possam aderir ao Programa;

A Fundação Manuel António da Mota tem por objeto a promoção, desenvolvimento e apoio de iniciativas de natureza social, designadamente, no domínio da educação;

Enquanto veículo privilegiado do exercício da política de responsabilidade social do Grupo Mota-Engil, a Fundação, atenta a sua matriz empresarial, procura contribuir para o desenvolvimento social das comunidades onde as empresas do Grupo exercem a sua atividade, como é o caso de Vila Nova de Gaia;

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respectiva população em articulação com as freguesias, designadamente, nos domínios da educação, ação social, habitação e urbanismo (cf. art.º 23.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

As atribuições das autarquias locais são prosseguidas através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas (cf. art.º 7.º do RJAL);

Compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, como é o caso, em parceria com entidades da administração central, apoiar atividades de natureza social e educativa de interesse para o Município e deliberar no domínio da ação social escolar designadamente no que respeita a alojamento de estudantes (cf. artigo 33.º, n.º 1, alíneas r), u) e hh) do RJAL);

As Juntas/Uniões de Freguesia têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, em articulação com o município, designadamente no domínio da educação e ação social;

Para prossecução das suas atribuições, mediante autorização das respectivas assembleias, as Freguesias podem estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e privadas no quadro, nomeadamente, do apoio pelas Juntas/Uniões de freguesia a atividades de natureza social e educativa e da promoção e execução de projetos de intervenção comunitária (art.º 9.º, n.º 1 al. j) e 16.º, n.º 1 alíneas t) e v) do RJAL);

A Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, em conformidade com o disposto no artigo 3º dos respetivos estatutos, assume no seu objeto a promoção do desenvolvimento local no concelho de Vila Nova de Gaia;

No âmbito dos Agrupamentos de Escola, compete à Direção estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação com autarquias (cf. artigo 20.º, n.º

4, alíneas h) e i) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).

Assim, entre:


FUNDAÇÃO MANUEL ANTÓNIO MOTA, pessoa coletiva n.º 509 684 858 com sede em Praça do Bom Sucesso, nº 74-90, 4150-146 Porto, representada por Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos e por Rui Jorge Teixeira de Carvalho Pedroto na qualidade de Presidente e Vogal, respectivamente, do seu Conselho de Administração", adiante também designado por Fundação;

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva número 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Mafamude, aqui representado pelo Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante também designado por Município;

JUNTA DE FREGUESIA DE CANIDELO, pessoa coletiva número 506 684 857, com sede na Rua António Ferreira Braga Júnior, s/nº 4400-364 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Maria José Guerra Gamboa Campos, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, adiante também designado por Junta de Freguesia;

JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES, pessoa coletiva número 507 980 484, com sede Rua Escola Central, 75, 4430-822 Avintes, aqui representado pelo Dr. Cipriano Manuel Rodrigues Fonseca de Castro, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, adiante também designado por Junta de Freguesia;

GAIURB – URBANISMO E HABITAÇÃO, EM, pessoa coletiva n.º 506 064 433, com sede na rua Largo de Aljubarrota n.º 13, 4400-012 V. N. Gaia, aqui representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Arq.º Daniel Fernando de Almeida Moreira Couto, adiante também designado por Gaiurb, EM.;



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. PEDRO I, pessoa coletiva n.º 600 082 784, com sede na R. Nova do Fojo, Canidelo, 4400 - 232 Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Diretor do Agrupamento, Dr. António Duarte, adiante também designado por Agrupamento;

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GAIA NASCENTE, pessoa coletiva n.º 600 085 414, com sede na Rua do Freixieiro, 4430-419 Oliveira do Douro – VNG, aqui representada pelo Diretor do Agrupamento, Dr. Sérgio António Moreira Afonso, adiante também designado por Agrupamento;

Ao abrigo do disposto no artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo e nos artigos 278.º e 338.º do Código dos Contratos Públicos, é celebrado o presente Acordo de Colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

PARTE I DO PROGRAMA

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos de execução do Programa "Cantinho do Estudo", promovido pela Fundação Manuel António Mota, cuja descrição e condições de acesso constam do anexo a este Acordo e que dele faz parte integrante.
2. O Programa "Cantinho do Estudo", destina-se a favorecer a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar das crianças e alunos pertencentes a famílias de mais baixos recursos sócio económicos das Freguesias de Avintes e Canidelo, mediante a qualificação das condições básicas de alojamento e estudo nas respetivas habitações.

3. O apoio sócio educativo a prestar através do Programa que constitui o objeto do presente Acordo, com uma dotação anual no valor de 40.000,00 € (quarenta mil euros), abrange as crianças e alunos, referidos no número anterior, que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar ou dos ensinos básico e secundário das Freguesias de Canidelo e Avintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DOTAÇÃO)

As partes comprometem-se a afetar à execução do programa educativo a prestar através do Programa que constitui o objeto do presente Acordo, uma dotação anual no valor de 40 000€ (quarenta mil euros), a repartir nos termos seguintes:

- a) A Fundação, a título de donativo, atribui o montante anual de 10.000,00 € (dez mil euros), a afetar à aquisição de materiais, equipamentos e mão-de-obra, o qual será transferido, nos termos legais, para a Gaiurb, EM;
- b) O Município afeta os recursos técnicos e mão-de-obra disponíveis nos serviços da Câmara Municipal, até ao valor anual de 10.000,00 € (dez mil euros), devendo para este cálculo atender-se aos valores previstos na respectiva Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receltas;
- c) As Juntas de Freguesia contribuem, cada uma delas, a título de donativo e do seu orçamento, com o montante anual de 10.000,00 € (dez mil euros), a afetar à aquisição de materiais, equipamentos e mão-de-obra, o qual será transferido, nos termos legais, para a Gaiurb, EM.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO MANUEL ANTÓNIO MOTA)

A Fundação Manuel António Mota, enquanto promotora do programa, compromete-se a adotar todos os procedimentos que se revelem necessários e adequados à boa execução do Programa.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA)

A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no quadro das suas competências legais, compromete-se:

- a) A promover os procedimentos administrativos e legais, nomeadamente, no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação, que se revelem necessários à adequada realização do Programa;
- b) A apoiar a realização das obras e demais intervenções a executar, afetando, para o efeito, recursos técnicos e mão-de-obra disponível dos seus serviços, até ao montante de 10 000 (dez mil) euros anuais.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DAS JUNTAS DE FREGUESIA)

São obrigações das Juntas de Freguesia, enquanto promotora da fase de execução das candidaturas:

- a) Receber as candidaturas ao Programa "Cantinho do Estudo", sinalizadas pelos Agrupamentos de Escola respetivos, e promover a sua rápida tramitação e conclusão, colaborando na adequada instrução dos respetivos processos, com a colaboração da Gaiurb;
- b) Elaborar, em conjunto com a Gaiurb, os relatórios técnicos e sociais destinados a comprovar o preenchimento dos requisitos de acesso ao Programa;
- c) Remeter à Comissão Conjunta os processos, devidamente instruídos, para apreciação e seleção das candidaturas.

CLÁUSULA SEXTA

(OBRIGAÇÕES DA GAIURB, EM)

São obrigações da Gaiurb, EM, enquanto promotora da fase de execução das candidaturas:

- a) Promover, mediante solicitação das Juntas de Freguesia e em articulação com os demais serviços competentes, a realização de vistorias técnicas e sociais aos espaços de estudo, ou outros, das habitações suscetíveis de serem abrangidos pelo Programa;

- b) Elaborar os competentes relatórios, nos termos da alínea b) da cláusula anterior;
- c) Providenciar a autorização do proprietário e ou arrendatário para a realização dos trabalhos e obras referidos na alínea anterior ou, se for caso disso, promover o procedimento destinado à sua execução coerciva;
- d) Dirigir, nos termos legais, a execução técnica das obras e trabalhos a realizar no âmbito do Programa e, no quadro do orçamento aprovado, adquirir e, ou, promover a afetação dos materiais, mão-de-obra e demais recursos que se revelem, para o efeito, necessários;
- e) Elaborar o relatório final de execução física e financeira do programa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(OBRIGAÇÕES DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS)

São obrigações dos Agrupamentos de Escolas:

- d) Divulgar o Programa "Cantinho do Estudo" em todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino que o integram;
- e) Encaminhar as candidaturas recebidas para a Junta de Freguesia respectiva e/ou sinalizar todas as situações conhecidas de crianças e alunos pertencentes a famílias cujas condições habitacionais e socio económicas se enquadrem no Programa "Cantinho do Estudo";
- f) Monitorizar, através de responsável para o efeito designado, a evolução da situação dos alunos e famílias apoiados, mediante acompanhamento conducente à certificação da obtenção do maior retorno escolar possível do investimento social realizado.

CLÁUSULA OITAVA

(COMISSÃO CONJUNTA)

1. É criada uma comissão conjunta composta por um representante de cada uma das partes, coordenada pela Câmara Municipal de Gaia, que fica encarregue de promover e de velar pela boa concretização dos objetivos do presente Acordo, com respeito pelos recursos disponíveis e atribuições das instituições que representam.

2. Cabe em especial à Comissão Conjunta emitir parecer fundamentado sobre as propostas de apoio e relatórios de execução relativos aos processos que lhe sejam submetidos, no âmbito do Programa, tendo em conta o respeito pelo respetivo enquadramento regulamentar e orçamental, para posterior decisão pelos órgãos das instituições que representam e subsequente tramitação.

PARTE II

DO REGIME JURIDICO DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E DAS OBRAS APOIADAS

CLÁUSULA NONA

(ÂMBITO DE APLICAÇÃO E REGIME JURÍDICO APLICÁVEL)

1. Sempre que o apoio a conceder, ao abrigo do Programa e do presente Protocolo, incida sobre habitação permanente, propriedade do agregado familiar da criança ou aluno desfavorecido, o mesmo será concedido nos termos do Secção III do Regulamento que cria o Programa Municipal de Acção Social Gaia+Inclusiva, doravante designado abreviadamente RPMASGI.
2. Quando o apoio a conceder, ao abrigo do Programa e do presente Acordo, incida sobre habitação permanente, arrendada pelo agregado familiar da criança ou aluno desfavorecido, o mesmo será concedido nos termos, designadamente, dos artigos 89º, 89º-A, 90º, 91º e 92º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Dec-Lei n.º 55/99, de 16 de dezembro com as respetivas alterações.
3. A concessão do apoio referido no n.º 1 pode abranger as obras de, conservação, reparação e de ampliação que se mostrem necessárias nos termos e para os efeitos previstos no Programa;
4. Os beneficiários do apoio a que se refere o n.º 1 ficam isentos de eventuais taxas municipais inerentes ao respetivo licenciamento, comunicação e autorização de utilização a que haja lugar, para execução das obras, nos termos legais ou regulamentares.

5. A concessão de apoio referido no n.º 2 da presente cláusula pode abranger as obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético que sejam ordenadas pela Câmara Municipal ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 89º do Dec-Lei n.º 555/99, ou da demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança de pessoas e sejam ordenadas pela Câmara Municipal ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 89º do Dec-Lei n.º 555/99, desde que se mostrem necessárias nos termos e para os efeitos previstos no Programa.
6. A concessão dos apoios referidos nos números anteriores não dispensa o requerente do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às obras que se pretenda realizar e ao cumprimento do disposto no Dec-Lei n.º 555/99 quanto aos procedimentos de controlo prévio das obras objeto do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA
(CONDIÇÕES DE ACESSO)

Podem beneficiar dos apoios nas respectivas habitações os agregados familiares que integrem pelo menos uma criança ou aluno até ao 7º ano de escolaridade inclusive, nas condições previstas no Programa, que auferam rendimentos mensais *per capita* inferiores à pensão social fixada para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio, calculada nos termos do artigo 42º do RMASGI, e residam em permanência na habitação, própria ou arrendada, há pelo menos 3 anos, sem que possuam qualquer outro móvel destinado a habitação, nem sejam titulares de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional.

PARTE III
DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA)

1. A instrução dos processos é dirigida e coordenada pelas Juntas de Freguesias.
2. O processo de candidatura aos apoios, a conceder ao abrigo do Programa, deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura, em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;
 - b) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia da residência do agregado;
 - c) Fotocópias do bilhete de identidade, cartão do cidadão ou cédula pessoal de todos os elementos do agregado familiar;
 - d) Fotocópias do número de contribuinte do candidato, bem como de todos os elementos do agregado familiar;
 - e) Fotocópias dos cartões de beneficiário de todos os elementos do agregado familiar;
 - f) Apresentação da última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal atual, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade donde são provenientes os rendimentos, ou, ainda, declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional ou do Centro Distrital de Solidariedade e de Segurança Social, nas situações em que ocorra uma situação de desemprego;
 - g) Certidão da Conservatória do Registo Predial com a descrição e inscrições em vigor referentes ao imóvel.
3. Do processo de candidatura deve constar ainda:
 - a) O relatório técnico e social a que se refere a al. b) da cláusula quarta;
 - b) O relatório de vistoria técnica à habitação, a realizar pelos serviços municipais e/ou pela Gaiurb, EM, nos termos do artigo 90º do Dec-Lei n.º 55/99, do qual devem constar, nomeadamente, as obras preconizadas para qualificação do quarto ou área de estudo dos alunos beneficiários.

Handwritten signatures and notes in blue ink at the top right of the page.

4. Nas situações de arrendamento devem constar, ainda, a autorização do proprietário e a declaração do arrendatário tendo em vista a realização dos trabalhos e obras referidos no relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS)

Concluída a fase da instrução, as Juntas de Freguesia enviam a candidatura à Comissão para avaliação da mesma e eventual decisão de seleção, segundo critérios previamente determinados, emitindo para o efeito parecer fundamentado, após o que as remete à Gaiurb EM para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(EXECUÇÃO DO APOIO E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO)

1. A Gaiurb EM promove a fase de execução das ações destinadas a concretizar o apoio respetivo.
2. Logo que concluída a intervenção, a Gaiurb elabora o relatório de execução física e financeira do apoio, que submete à aprovação da Comissão Conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL)

1. A Comissão Conjunta emite parecer fundamentado sobre a execução do apoio e delibera sobre o mesmo, remetendo cópia ao Agrupamento para efeitos de monitorização.
2. Findo o período de vinculação ao Programa, a Comissão determina a realização de uma vistoria ao local, da qual será elaborado um relatório final, a aprovar pela Comissão Conjunta, mediante parecer fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(FISCALIZAÇÃO)

1. Os apoios concedidos são disponibilizados em função dos trabalhos executados e dentro do prazo de execução.

2. A fiscalização das obras compete aos serviços municipais, podendo a Câmara Municipal delegar tal competência na Gaiurb, nos termos legais.
3. Em casos devidamente fundamentados pode a Câmara Municipal prorrogar o prazo para execução das obras.
4. A utilização do prédio para fim diferente do previsto no Anexo I do presente Protocolo e do qual faz parte integrante, ou a sua alienação antes de decorrido o prazo de 5 anos sobre a data da concessão do apoio financeiro implica a restituição imediata do valor do apoio recebido, designadamente à Câmara Municipal.
5. Exceção -se do disposto no número anterior as transmissões *mortis causa*.
6. A comprovada prestação de falsas declarações ou incumprimentos de alguma das disposições constantes do presente Regulamento, constitui o infrator no dever de devolver o montante total do apoio, designadamente à Câmara Municipal, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente.

PARTE IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

(DA ADESÃO DE NOVOS PARCEIROS)

1. As partes acordam que outras entidades, nomeadamente Juntas/União de Freguesia do Concelho, possam aderir ao Programa.
2. A adesão ao programa é feita nos termos do n.º 3 da cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO E REVISÃO DO ACORDO)

1. O incumprimento por uma das partes de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui, para as outras, motivo para a rescisão imediata do mesmo.
2. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das

competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de qualquer uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

3. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por todas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio da Presidência assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido pelo período de um ano renovando-se, contudo, automática e sucessivamente, pelo mesmo prazo, quando não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência de 30 dias, relativamente ao seu termo ou das respetivas renovações, mediante notificação por carta registada com aviso de receção a remeter às contrapartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos

artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento que cria o Programa Municipal de Acção Social Gaia+Inclusiva.

Assim o disseram e outorgaram.

Vila Nova de Gaia, 26 de abril de 2017

Pela Fundação Manuel António Mota

Pelo Município de V.N. de Gaia,

Pela Junta de Freguesia de Avintes

Pela Junta de Freguesia de Canidelo

Pela GAIURB, EM

Pelo Agrupamento Escolas D. Pedro I

Pelo Agrupamento Gaia Nascente

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de fevereiro de 2017

- Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de Avintes a 04 de dezembro de 2016

- Os encargos assumidos pela Junta de Freguesia de Avintes relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela rubrica do plano 2.3.2/0304

- Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de Canidelo a 16.10.2014.

- Os encargos assumidos pela Junta de Freguesia de Canidelo relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela rubrica do plano 2.1.1/1.3.5

➤ **I - FINALIDADE**

O Programa “Cantinho do Estudo” tem por finalidade melhorar as condições básicas de alojamento e estudo, nas respectivas habitações, das crianças e alunos de famílias de mais baixos recursos sócio económicos que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar ou dos ensinos básico e secundário integrados nos Agrupamentos de Escolas Gaia Nascente e D. Pedro I, das Freguesias de Avintes e Canidelo, respectivamente, em Vila Nova de Gaia.

Este Programa resulta de uma Parceria entre a Fundação Manuel António Mota, o Município de Vila Nova de Gaia e as Freguesias de Avintes e Canidelo, e tem como objetivo a promoção da equidade social, o sucesso e prevenção do abandono escolar e a criação de condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos.

Assenta na criação de uma resposta de melhoria de condições de estudo, em habitações com más condições de segurança e, ou, de salubridade, de crianças e jovens de famílias com baixo poder de compra, em territórios cuja comunidade social é bastante heterogénea e marcada por um conjunto muito profundo de assimetrias.

➤ **II – BENEFÍCIOS**

As melhorias identificam-se ao nível do edificado dos espaços de estudo das habitações e ao nível do seu mobiliário e equipamento.

❖ MELHORIAS AO NÍVEL DO EDIFICADO

- ↳ Melhoramentos na cobertura, nas paredes e na caixilharia de portas e janelas do quarto e ou espaço de estudo;
- ↳ Criação ou adaptação de espaços de estudo;
- ↳ Melhoramento de espaços utilizados pelas crianças e jovens (por exemplo, colocação de lavatórios, sanitas, banheiras e bases de duche);
- ↳ Adaptações que facilitem o acesso à habitação (nomeadamente a construção de rampas).

❖ MELHORIAS AO NÍVEL DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO

- ↳ Compra de mobiliário (cama, colchão, mesas, secretária, cadeiras, etc.);
- ↳ Compra de candeeiro ou aquecedor ou outros equipamentos que contribuam fundamentadamente para a finalidade do programa.

➤ III – FINANCIAMENTO

O Cantinho do Estudo é financiado em dinheiro em partes iguais, 10 000 euros, por ano, pela Fundação e pelas Freguesias, e participado em espécie com mão-de-obra disponível, no mesmo valor estimado, pela Câmara Municipal de Gaia.

➤ IV - BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar do Programa famílias residentes em Canidelo e Avintes, com crianças e jovens que frequentem estabelecimentos de ensino público situados naquelas Freguesias, cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS, €419,22 em 2016, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- ↳ Vivam em habitação, própria ou arrendada, há pelo menos 10 anos, de forma permanente, que careça de qualificação em função da situação e necessidade em que se encontram;

A sinalização de crianças e jovens com necessidades de qualificação do seu espaço de estudo habitacional é efetuada por cada uma das Juntas de Freguesia, oficiosamente ou mediante requerimento aí entregue pelas famílias que reúnam as condições de acesso.

➤ **V - AUTORIZAÇÃO E COMPROMISSO DO PROPRIETÁRIO/ARRENDATÁRIO**

As obras e melhoramentos a realizar no âmbito do programa, carecem de autorização do proprietário/arrendatário, e dependem de compromisso da sua boa e regular utilização pelas crianças e jovens destinatários durante um período de cinco anos, sob pena de devolução à Câmara Municipal do valor proporcional e correspondente às benfeitorias realizadas, nomeadamente, em caso de cessação de arrendamento, alienação da habitação, ou mudança, a qualquer título, do local de residência objeto de beneficiação.